PROJETO DE LEI Nº 4173/2017 ORIGEM: PODER LEGISLATIVO AUTORA: Vera Márcia Gervásio-PDT

**Márcia Gervásio,** Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

#### Projeto de Lei:

"Altera parcialmente a Lei Municipal Nº 3383 de 01 de julho de 2014, dando nova redação ao inciso X do art. 3º e acrescendo o inciso XIV ao mesmo artigo, altera o inciso III e acresce o inciso XII ao Art. 4º e ainda, acresce o

§6° e os incisos I e II ao Art. 12"

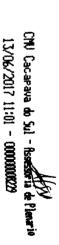
Art. 1° Altera-se o inciso X do Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação:

X – MAUS TRATOS: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra qualquer animal que implique crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas em legislação vigente.

Art. 2º Cria-se o inciso XIV ao Artigo 3º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

XIV – ANIMAL COMUNITÁRIO: é aquele animal sem proprietário definido ou único, mas que estabeleceu vínculo de afeto, dependência ou manutenção com os munícipes limítrofes, e que, depois de reconhecido como

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 3281-2044 / 2428 Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 –





# **PODER LEGISLATIVO**

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

comunitário, será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

- Art. 3º Altera-se o inciso III do Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, que passará a ter a seguinte redação:
- III Educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica, assim como exponham que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;
- Art. 4º Cria-se o inciso XII ao Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- XII Incentivo, por qualquer meio, a adoção de cães e gatos, inclusive de animais comunitários, assim como a prestação de orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.
- Art. 5° Cria-se o §6° no Artigo 12 da Lei Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- §6º Serão considerados munícipes Responsáveis-Cuidadores dos animais comunitários aqueles membros da comunidade que tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência e para que tais se disponham voluntariamente.
- Art. 6º Cria-se os incisos I e II ao §6 do artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- I no ato do cadastramento, dois munícipes cuidadores voluntários deverão fornecer seus dados exclusivamente para fins de controle;

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 3281-2044 / 2428 Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 –



## **PODER LEGISLATIVO**

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

II – a responsabilidade dos cuidadores voluntários será apenas medida de acordo com as peculiaridades e limitações de sua condição de cuidador solidário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA Caçapava do Sul, 12 de junho de 2017

> !..lɑ̃ucucu, flancusu.v Vereadora Márcia Gervásio